



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 023/RH/2023

CASSILÂNDIA/MS, 17 de abril de 2023.

“Termo de Não Comparecimento de Ato Convocatório
de Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a candidata **JUSCILAINE MARTINS DE FREITAS**, aprovada, convocada e não tendo comparecido...

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação da candidata **JUSCILAINE MARTINS DE FREITAS**, aprovada na classificação em 46º lugar para o cargo de Professor de Séries Iniciais, face ao não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 004/2023 na data de 13 de março de 2023, que circulou no DIOCASSI em 14 de março de 2023, e encerrando em 13/04/2023.

Art. 2º - Ante o desinteresse do candidato, determina-se a convocação do candidato aprovado na sequência, para fins legais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


ROSELI A. S. O. GOMES
Dir. Recursos Humanos


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia *Estado de Mato Grosso do Sul.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2023 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Senhor Prefeito, **Valdecy Pereira da Costa**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, apresentem os documentos abaixo relacionados, com o propósito de tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, homologado através do Edital de Concurso Público nº 001/2019 - J de 17 de julho de 2019.

Os convocados deverão comparecer no Paço Municipal – Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Domingos de Souza França nº 720 – centro, em Cassilândia/MS, munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de Bens ou Declaração Negativa de Bens;
2. Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo.

CERTIDÃO:

certidões estaduais

- 1) Cível;
- 2) Criminal;
- 3) Crime militar;
- 4) Tribunal regional federal
- 5) Crime militar federal
- 6) Polícia federal
- 7) Quitação eleitoral

Uma fotocópia dos seguintes documentos; acompanhado dos originais para conferência:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Documentos de Quitação Militar;
- c) CPF;
- d) Identidade (nº/nasc/filiação/data de expedição e local nasc.)
- e) Comprovante de última votação;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de nascimento ou estado civil;
- h) Certidão de escolaridade (Certificado); para Professores, o Certificado e o Histórico Escolar - cópia autenticada.
- i) Comprovação de exercício e inscrição profissional da Classe
- j) Pis ou Pasep (se não for inscrito, trazer declaração negativa de inscrição)
- k) Registro de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- l) Caderneta de vacinação dos filhos;
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Comprovante de residência atualizado.
- o) **Motoristas da Secretaria de Educação:** Trazer **CNH** categoria **D**, **Certificado** de Transporte Coletivo e **Certificado** de Transporte Escolar.
- p) **Motoristas da Secretaria de Saúde:** Trazer **CNH** categoria **D**, **Certificado** de Primeiros Socorros e **Certificado** de Condutores de Veículos de Emergência.

As fotocópias deverão ser apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia
Estado de Mato Grosso do Sul.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2023 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

ANEXO ÚNICO

CARGO: ELETRICISTA PREDIAL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
02	DANIEL SILVA DOMINGOS ROSA

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº

38

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 353/23 de 12 de abril de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. **Maria de Fatima Alves Moura**, matrícula 4/2, do cargo em Comissão de Diretora de Faturamento e Avaliação dos Instrumentos do SUS, na presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 39

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 354/23 de 12 de abril de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. **Gláucia Paula Nolasco**, matrícula 1555/5, do cargo em Comissão de Diretor Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, na presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos doze (12) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 40

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

355/23 de 13 de abril de 2023

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 21 Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, nomear a Sra. **Maria de Fatima Alves Moura**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Coordenador, Símbolo DGA – 05, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Departamento de Proteção Especial - CREAS, em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão c.c. com a Lei Complementar nº 209/2018, Decretos nº 3.314/2018 de 15 de outubro de 2018 e Decreto nº 3.827/23 de 06 de março de 2023, na presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 356/23 de 13 de abril de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c Art. 21 Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, nomear a Sra. **Glaucia Paula Nolasco**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Coordenador, Símbolo DGA – 05, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no Departamento de Planejamento e Gestão de Orçamento, em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão c.c. com a Lei Complementar nº 209/2018, Decretos nº 3.314/2018 e Decreto nº 3.827/23 de 06 de março de 2023, na presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 357/23 de 13 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Mara Nilza da Silva Adriano**, matrícula 247/1, Técnico de Serviços de Saúde I – Auxiliar de Consultório Dentário exercer o cargo em Comissão de Diretor Coordenador, Símbolo DGA – 05 na Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Faturamento e Avaliação do SUS, em vaga prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão c.c. com a Lei Complementar nº 209/2018 e Decretos nº 3.314/2018 e nº 3.827/23 de 06 de março de 2023, na presente data, com opção salarial pelo cargo efetivo.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 45

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 359/23 de 13 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
92/1	Marcia de Freitas Silva	ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos	Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Antônio Paulino

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº

46

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 360/23 de 13 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2864/1	Luciana Calheiros de Moraes	ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos	Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Amin José

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº

47

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 361/23 de 13 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
111/4	Eliana Correia Dias de Brito	ASO - Recepcionista	Secretaria Municipal de Saúde Central de Regulação

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 48

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 362/23 de 13 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2738/1	Sandra Dias	ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos	Secretaria Municipal de Saúde PSF Laranjeiras

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 363/23 de 13 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2056/1	Lubia Alves Rodrigues	ASO - Telefonista	Secretaria Municipal de Saúde Central de Regulação

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 50

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 364/23 de 13 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria 169/23 de 14 de fevereiro de 2023, conforme Ofício nº 153/SEMEC/203 de 10 de abril de 2023, na parte **onde se lê**:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
1406/4	Geismar Alves de M. Silva	03

leia –se:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Total horas/aulas
1406/4	Geismar Alves de M. Silva	06

como sendo o correto.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº

51

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

365/23 de 14 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria 349/23 de 12 de abril de 2023, na parte **onde se lê**:

“

Nome	Matricula	Do cargo/nível:	Para cargo/nível:
Lourdes Ferreira da Costa	1778/2	Prof. A II	Prof. A III

”

leia –se:

“

Nome	Matricula	Do cargo/nível:	Para cargo/nível:
Lourdes Ferreira da Costa	1778/3	Prof. A II	Prof. A III

”,

como sendo o correto.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 52

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 366/23 de 14 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria 350/23 de 12 de abril de 2023, na parte **onde se lê:**

Nome	Matrícula	Do cargo/nível:	Para cargo/nível:
Rosivaine Vaz de Moura Vinhatico	721/2	Prof. A II	Prof. A III

leia –se:

Nome	Matrícula	Do cargo/nível:	Para cargo/nível:
Rosivaine Vaz de Moura Vinhatico	721/6	Prof. A II	Prof. A III

como sendo o correto.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/04/2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 367/23 de 14 de abril de 2023

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. **Sebastiana Aparecida Teixeira de Souza**, matrícula 1731/2, do cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública - Enfermeiro, na presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 54

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

368/23 de 14 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria 256/23 de 13 de março de 2023, na parte que atribuiu mais uma carga de 08 horas-aulas a professora **Valdirene Barbosa**, matrícula 1606/4, a partir de 27 de março de 2023.

Art. 2º - Conforme Ofício nº143/SEMEC/2023 de 27 de março de 2023, atribuir mais uma carga de 24 (vinte e quatro) horas-aulas a professora **Valdirene Barbosa**, matrícula 1606/4, conforme Parecer Jurídico nº 062/2023, em caráter temporário nos períodos compreendidos entre 27 de março a 20 de dezembro de 2023, seguindo o calendário escolar.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 58

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

369/23 de 14 de abril de 2023.

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Ofício nº143/SEMEC/2023 de 27 de março de 2023, conceder 06 horas aulas excedentes a servidora **Fernanda Aparecida Costa Dias**, professor, matrícula 2713/2, em caráter temporário, conforme Parecer Jurídico nº 062/2023, nos períodos compreendidos entre 27 de março a 20 de dezembro de 2023, seguindo o calendário escolar:

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 56

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

370/23 de 14 de abril de 2023.

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Ofício nº143/SEMEC/2023 de 27 de março de 2023, conceder 03 horas aulas excedentes ao servidor **Samuel da Silva Fernandes**, professor, matrícula 2642/1, em caráter temporário, conforme Parecer Jurídico nº 062/2023, nos períodos compreendidos entre 27 de março a 20 de dezembro de 2023, seguindo o calendário escolar:

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 272

Fls. Nº 57

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

371/23 de 14 de abril de 2023.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito o Art. 1º da Portaria 170/23 de 14 de fevereiro de 2023, na parte que atribuiu mais uma carga de 13 horas-aulas a professora **Lilia Marcia Ferreira dos Santos**, matrícula 2072/9, a partir de 27 de março de 2023.

Art. 2º - Conforme Ofício nº143/SEMEC/2023 de 27 de março de 2023, atribuir mais uma carga de 20 (vinte) horas-aulas a professora **Lilia Marcia Ferreira dos Santos**, matrícula 2072/9, conforme Parecer Jurídico nº 062/2023, em caráter temporário nos períodos compreendidos entre 27 de março a 20 de dezembro de 2023, seguindo o calendário escolar

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Retificamos a publicação no diário Oficial Eletrônico Ano V/nº 2153, 2ª feira, 17 de abril de 2023.

Onde constou: ASSUNTO:

Elaboração de Normativo para a abertura de procedimento Reconhecimento de dívida pelos Poderes executivo e legislativo e, sua Autarquias, sem Cobertura contratual.

Passa a constar: ASSUNTO:

Elaboração de Normativo para a abertura de procedimento Reconhecimento de dívida pelo Poder executivo, sem Cobertura contratual.

Onde constou: RESOLVE:

Elaborar normativo para o procedimento de realização de juízo de admissibilidade de assunção de despesa sem cobertura contratual ou reconhecimento de dívida decorrente de contrato verbal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como suas Autarquias.

Passa a constar: RESOLVE:

Elaborar normativo para o procedimento de realização de juízo de admissibilidade de assunção de despesa sem cobertura contratual ou reconhecimento de dívida decorrente de contrato verbal no âmbito dos Poder Executivo Municipal, bem como suas Autarquias.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
Controlador Interno do Município
Matrícula nº 2583

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Republica-se por incorreção.

Publicado no diário Oficial Eletrônico Ano V/nº 2153, 2ª feira, 17 de abril de 2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2023/CGI

Assunto: Elaboração de Normativo para a abertura de procedimento Reconhecimento de dívida pelo Poder Público executivo, sem cobertura contratual.

A **CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS**, no uso de suas atribuições legais e, em preceitos constitucionais descritos nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Elaborar normativo para o procedimento de realização de juízo de admissibilidade de assunção de despesa sem cobertura contratual ou reconhecimento de dívida decorrente de contrato verbal no âmbito dos Poderes Executivo Municipais, bem como suas Autarquias.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Dispor sobre as normas gerais e procedimentos para o reconhecimento de despesa sem cobertura contratual de serviços prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia-MS, que deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as unidades dos Poderes Executivo Municipais e, suas Autarquias, que participem como executores ou recebedores dos serviços sem cobertura contratual.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI

1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Capítulo III

DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno do Município, atendendo ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; nos artigos 24, 75, 82 e 137 da Constituição do Estado de Mato Grosso Sul; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Título da Lei Orgânica deste Município; na Lei Complementar Municipal nº 209/2018 – que Institui o Sistema de Controle Interno no Município de Cassilândia – MS e; em especial, o art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º - A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, seja para as aquisições de bens e serviços ou para as alienações, conforme regras previstas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Art. 5º - É vedado a aquisição de contratações pelo Poder Público sem a realização de procedimento legal, previsto nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.

Art. 6º – A assunção de obrigação sem cobertura contratual é prática vedada expressamente pela legislação, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe ser “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea ‘a’ desta Lei, feitos em regime de adiantamento”.

Art. 7º - O parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 1993, fornece o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelecendo que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI

2



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Art. 8º - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 9º - Acaso seja realizada despesa sem cobertura contratual, deve ser analisada a excepcionalidade da situação, acrescido da boa-fé do pretense fornecedor ou prestador de serviço e, também, da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra, sem a devida cobertura contratual.

Art. 10º - A excepcionalidade é uma característica exigida para a formalidade regular do ato. O desvirtuamento e a excessiva prática do reconhecimento, por si só, é capaz de caracterizar a irregularidade do reconhecimento, mesmo que os demais requisitos de sua formalidade, possam existir de forma conjunta.

Art. 11º - O abuso demonstra que não é uma situação excepcional aceitável, caracterizando verdadeira burla à lei de licitações, sendo punível a sua prática, conforme dispõe o artigo 89, da Lei nº 8666/93 (Art. 89. Dispensar ou exigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa).

Capítulo V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12º - O gestor, ao admitir o reconhecimento de dívida, deve prever a apuração dos responsáveis que deram causa à contratação fora dos parâmetros da lei de licitações e contratos públicos. Essa apuração pode se dar no próprio processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial.

Art. 13º - O princípio da economicidade rege o procedimento de reconhecimento de dívida e deve ser aplicado na mesma proporção do que seria uma licitação e, uma vez apurado que o preço cobrado pelo fornecedor está acima do praticado no mercado, este deve ser minorado ou sofrer as consequências do não recebimento.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI

3



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Art. 14º - No caso de contrato findo ou nulo, desde que obedecidos, no ato de sua feitura, os princípios da licitação, este pode ser aproveitado, obviamente que sem reajustes ou correções, visto que o fornecedor também deve arcar com a situação que provocou, ao fornecer sem contrato.

Capítulo VI

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Art. 15º – Para o reconhecimento da dívida sem cobertura contratual, são exigíveis os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Excepcionalidade, pois o evento deve ser extraordinário e não rotineiro;
- Boa-fé das partes, do gestor público e do fornecedor ou prestador de serviços;
- Efetiva prestação de serviços, comprovada com o atesto e a regular liquidação;
- Apuração de responsabilidade de quem autorizou a despesa;
- Necessidade e importância do serviço contratado ou do produto adquirido, para o bem da Administração Pública, além da urgência na contratação.
- Parâmetro de preços, comprovação da economicidade e da vantajosidade.
- Ato formal (processo administrativo com a apuração dos fatos pelo gestor).
- Manifestação jurídica, técnica e do Órgão interno de controle.

Art. 16º - O Termo de Reconhecimento de Dívida para a sua celebração, deve conter os seguintes documentos:

- comprovantes de entrega do produto ou da prestação dos serviços;
- relatório contendo as características do produto fornecido ou a completa descrição do serviço prestado;
- o requerimento de pagamento do fornecedor do produto ou prestador de serviços;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



- manifestação do servidor responsável pela unidade administrativa que obteve o serviço ou produto, contendo as circunstâncias da realização de despesa e as justificativas para a não realização de licitação e de contrato formal;
- comprovante de pesquisa de preços no mercado de ao menos outros 3 (três) possíveis fornecedores/prestadores, com os preços praticados para a comercialização de produtos ou serviços idênticos ao objeto do reconhecimento, podendo ser utilizados valores apurados em licitações do próprio ente ou de outras unidades administrativas, desde que as características do bem adquirido ou do serviço prestado sejam comparáveis;
- despachos atestando a aplicação das regras de liquidação e a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento;
- manifestação da assessoria jurídica quanto à regularidade formal do processo, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e;
- Manifestação do controle interno, avaliando as regras próprias de liquidação de processos de pagamento.

Seção II

Da formalização do ato

Art. 17º - O ato de reconhecimento formaliza-se por meio de processo administrativo próprio, que nasce com manifestação do responsável pela unidade administrativa que obteve o benefício ou do requerimento do fornecedor ou prestador de serviços, devidamente autuado e registrado no setor de Protocolo do Órgão.

Art. 18º - O pedido deve ser acrescido de despacho ou de ato administrativo que relate as circunstâncias da prestação de serviços ou fornecimento de um bem, caracterizando-se o bem ou o serviço, de forma circunstanciada, trazendo elementos e características dele, tais como marca, tamanho, período em que foi fornecido e, etc. Para serviços, também deve existir uma completa descrição do serviço prestado, circunstâncias,



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



época do fornecimento, além das justificativas para a não realização de licitação e de contrato formal nas modalidades previstas em lei.

Art. 19º - A descrição deve ser pormenorizada, capaz de permitir a quem analisa o processo, precisar exatamente o objeto ou serviço que foi exatamente prestado.

Art. 20º - A autoridade pública maior que dirige o Órgão ou Entidade deve autorizar a abertura do procedimento de reconhecimento de dívida, atestando a ocorrência da prestação de serviços e a necessidade de continuidade. Nesse despacho, a mesma autoridade deve determinar que se apure os motivos da não realização de licitação a tempo.

Art. 21º - No Despacho, a autoridade deve relacionar e explicar os motivos do não pagamento, juntando contratos antigos e informando que o serviço prestado pela empresa é imprescindível ao pleno funcionamento da entidade pública. Junto a este ofício deve constar uma carta-cobrança da empresa credora.

Seção III

Da comprovação da execução do serviço ou entrega do produto

Art. 22º - Deve constar no procedimento administrativo, os comprovantes de entrega do produto ou serviço, devidamente atestado por 3 (Três) servidores capacitados, declarando que o serviço foi entregue ou o produto está em poder da administração.

Art. 23º - Os servidores atestantes devem dispor de conhecimento técnico condizente com o produto ou serviço. Por exemplo, uma obra de engenharia deve ser atestada por um engenheiro, preferencialmente pertencente ao quadro de servidores do Órgão ou Entidade. No caso da entrega de uma sala de aula, numa escola, por exemplo, não pode um professor atestar o recebimento, da obra, em nome do Poder Público, por mais que o professor ou dirigente, tenha ciência da execução daquele serviço por parte do particular. O que se pretende apurar, especialmente em situações anômalas e excepcionais é a perfeita execução do projeto. Aliás, inadmissível, em caso de obras, que elas sejam executadas sem projeto de engenharia prévio.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Art. 24º - No caso de entrega de um produto, um pacote de folhas de papel, por exemplo, um servidor público do setor beneficiado com o produto pode atestar seu recebimento, quando este não se deu por meio do almoxarifado, que seria o correto. No caso de uma resma de papel, não há exigência de qualificação técnica para o recebimento, mas sim, que o atestante, seja aquele que usou ou o que responde pela unidade que usará o produto.

Seção IV

Comprovação de disponibilidade financeira e regularidade dos preços praticados

Art. 25º – Deve ser acostado aos autos declaração do setor orçamentário e financeiro informando se há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o pagamento dos débitos.

Art. 26º - Deve haver a comprovação da regularidade dos preços praticados, através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras do Município.

Seção V

Manifestação Jurídica e do Controle Interno

Art. 27º - A manifestação jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei de Licitações, é imprescindível, mesmo em se tratando de ato anômalo e excepcional, quanto à regularidade formal do processo, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

Art. 28º - A manifestação do controle interno, deve avaliar a aplicabilidade dos princípios da lei de contabilidade pública, em especial as regras próprias de liquidação de processos de pagamento.

Seção IV

Reconhecimento do débito e pagamento

Art. 29º - Por fim, deve ser acostado Despacho final do setor responsável pelo pagamento, reconhecendo o débito e determinando o pagamento dos valores devidos. Nesse despacho, determina-se a imediata abertura de processo licitatório, que é imprescindível à

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI

7



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Art. 32º - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas aplicáveis, que deverão ser respeitadas.


Art. 33º - Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.


Art. 34º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Responsável.

Art. 35º - O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 36º - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 37º - Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
Controlador Interno do Município
Matrícula nº 2583


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
Matrícula nº 2693



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – EFICAZ COMERCIO EIRELI

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica encerrado o contrato com a empresa EFICAZ COMERCIO EIRELI.

Data – 18/04/2023.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2022.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – EFICAZ COMERCIO EIRELI

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica encerrado o contrato com a empresa EFICAZ COMERCIO EIRELI.

Data – 18/04/2023.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2155

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)